

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 3.483,
de 19 de dezembro de 2.000.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.288/98.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam incluídas entre as competências do Conselho de Alimentação Escolar, estabelecidas no artigo 1º da Lei nº 3.288 de 11 de agosto de 1.998, os seguintes incisos:

“XIV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE;

XV – Zelar pela qualidade dos produtos, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.”

Artigo 2º - Fica revogado o § 3º do Artigo 2º da Lei nº 3.288, de 11 de agosto de 1.998.

Artigo 3º - O § 1º do Artigo 2º da Lei nº 3.288, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.”

Artigo 4º - O artigo 3º da Lei nº 3.288, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre os titulares, em Assembléia Geral, para um mandato de dois (2) anos que poderá ser renovado .”

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

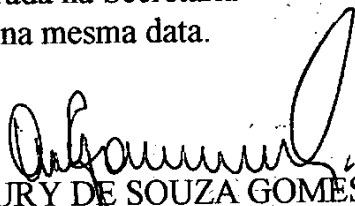
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de dezembro de 2000.
147º ano da fundação da Cidade.



PAULO SÉRGIO ALMEIDA LEITE,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.



AMAURY DE SOUZA GOMES,
Secretário Geral.